



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. MARCELO BRUM)

Dispõe sobre a criação de linhas de crédito para pequenas igrejas pelas instituições financeiras públicas federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de linhas de crédito para pequenas igrejas pelas instituições financeiras públicas federais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como pequenas igrejas as igrejas, de qualquer culto, com registro no Cadastro Nacional na Pessoa Jurídica – CNPJ, cujo valor recebido no ano-calendário anterior a partir das doações e das demais receitas de qualquer natureza sejam inferiores ao maior dos limites de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. No caso de início de atividade durante o ano-calendário anterior ou no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o *caput* deste artigo será proporcional ao número de meses, incluindo as frações de meses, em que a igreja de pequeno porte houver exercido atividade.

Art. 3º As instituições financeiras públicas federais criarão linhas de crédito para pequenas igrejas de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219185678800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição trata de tema de grande relevância para a prestação de serviços religiosos à população brasileira, e que se refere à viabilização da continuidade de prestação de atividades religiosas aos fiéis.

Trata-se, mais especificamente, de uma proposta de criação de linhas de crédito a pequenas igrejas, de qualquer denominação religiosa, por instituições financeiras públicas federais.

É oportuno destacar que, a exemplo do que foi consagrado na Lei nº 6.630, de 10 de julho de 2020, do Governo do Distrito Federal, as atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles são consideradas **atividades essenciais**.

Trata-se, assim, de atividades que efetivamente podem trazer paz, conforto e equilíbrio aos fiéis, sobretudo em momentos difíceis como o que ora atravessamos, bem como ações assistenciais de grande relevância para aqueles que necessitam de apoio.

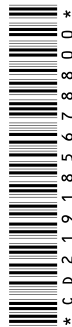
Todavia, as restrições e dificuldades enfrentadas pelas igrejas e pelos fiéis para a observância das recomendações de ordem sanitária para evitar a propagação da Covid-19 acarretaram expressiva retração nos dízimos e doações que permitem a prestação de serviços religiosos, gerando desafios expressivos para a manutenção das atividades das igrejas, sobretudo daquelas de pequeno porte.

É certo que essas dificuldades também estão sendo enfrentadas pelos mais diversos setores de nossa economia, mas, para atenuar esses efeitos, foram criadas diversas medidas de apoio, inclusive na forma de linhas emergenciais de crédito – as quais, contudo, não podem ser acessadas pelas igrejas. Assim, as pequenas igrejas estão relegadas à própria sorte para a manutenção de suas atividades.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219185678800>



* C D 2 1 9 1 8 5 6 7 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Nesse grave contexto, consideramos ser adequado e oportuno que existam linhas de crédito por parte das instituições financeiras públicas federais direcionadas às pequenas igrejas, que têm uma relevante função social a cumprir, de maneira a viabilizar sua existência inclusive para que, em breve, as obrigações assumidas sejam tempestivamente adimplidas.

Assim, certos da importância da presente proposição para a sociedade brasileira como um todo, contamos com o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MARCELO BRUM
PSL/RS

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219185678800>

